



## REQUERIMENTO

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Os Deputados e Deputadas que estes subscrevem, com amparo nos artigos 41 e 198 do Regimento Interno, REQUEREM a criação de **Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI**, com vigência no prazo regimental, e o com objetivo de apurar acontecimento de relevante interesse para a vida pública e ordem constitucional, legal e social do Estado.

O pedido de abertura de CPI tem como fundamento fato relevantíssimo e de repercussão nacional ocorrido em nosso Estado, quando recentemente uma menor, com 11 anos de idade, supostamente vítima de estupro teve seu caso, externado na mídia de forma escrachada, divulgando fato que além de gravíssimo foi dado publicidade de forma *contra legem*, nos termos divulgados pelo site *The Intercept Brasil* <sup>[1]</sup>:

*“Uma criança de 11 anos, grávida após ser vítima de um estupro, está sendo mantida pela justiça de Santa Catarina em um abrigo há mais de um mês para evitar que faça um aborto legal. Dois dias após a descoberta da gravidez, a menina foi levada ao hospital pela mãe para realizar o procedimento. O Código Penal permite o aborto em caso de violência sexual, sem impor qualquer limitação de semanas da gravidez e sem exigir autorização judicial. A equipe médica, no entanto, se recusou a realizar o abortamento, permitido pelas normas do hospital só até as 20 semanas. A menina estava com 22 semanas e dois dias. Foi então que o caso chegou à juíza Joana Ribeiro Zimmer.*

*A criança, que tinha 10 anos quando foi ao hospital, corre risco a cada semana que é obrigada a levar a gestação adiante devido à sua idade, segundo laudos da equipe médica anexados ao processo e especialistas consultados pelo Intercept. Ribeiro afirmou, em despacho de 1º de junho, que a ida ao abrigo foi ordenada inicialmente para proteger a criança do agressor, mas agora havia outro motivo. “O fato é que, doravante, o risco é que a mãe efetue algum procedimento para operar a morte do bebê.”*

Entendem os Parlamentares subscritores que as situações que envolveram o fatídico episódio, merecem ser melhor esclarecidas, dentre elas, além da riqueza de informações trazidas na reportagem de um processo judicial que tramita em segredo de justiça; se o aborto foi realizado legalmente ou se houve cometimento de crime; se a conduta médica praticada foi tecnicamente correta e legítima; se o procedimento foi realizado ilegalmente sob a falsa comunicação de crime, dentre outros.

Além do mais, registre-se que deve ser objeto de apuração também, o vazamento do vídeo da audiência realizada, uma vez que houve infração a norma legal, Lei 8.069/1990 que dispõe

sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>[1]</sup>, quando ocorreu a inviolabilidade não só do segredo de justiça com a divulgação dos dados e informações ocorridas na referida audiência, inclusive vídeos e outros, ocultados seletivamente, mas também gritante lesão a integridade física, psíquica e moral da menor;

Há que se apurar também, como site *The Intercept Brasil*, obteve acesso a informações relevantes, sigilosas e gravíssimas, levando os Parlamentares subscritores a entenderem que o *The Intercept Brasil* possui influência junto a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e até mesmo junto ao Poder Judiciário Catarinense, fato que não pode ser admitido e tão pouco tolerado por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo  
Deputada Estadual

[1] . Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

[1] . <https://theintercept.com/2022/06/20/video-juiza-sc-menina-11-anos-estupro-aborto/>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINE CAMPAGNOLO, Deputada**, em 24/06/2022, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOAO PELUSO ALBA, Deputado**, em 24/06/2022, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO HEIZEN AMIN HELOU, Deputado**, em 24/06/2022, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JESSE DE FARIA LOPES, Deputado**, em 24/06/2022, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN NAATZ, Deputado**, em 24/06/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO MOTTA RIBEIRO, Deputado**, em 24/06/2022, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIUS DA SILVA MACHADO, Deputado**, em 24/06/2022, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE DE LIMA, Deputado**, em 24/06/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL DOS SANTOS, Deputado**, em 24/06/2022, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLARIKENNEDY NUNES, Deputado**, em 24/06/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ONIR MOCELLIN, Deputado**, em 24/06/2022, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAIR ANTONIO MIOTTO, Deputado**, em 24/06/2022, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NILSO JOSE BERLANDA, Deputado**, em 24/06/2022, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ANDRE DE SOUZA, Deputado**, em 24/06/2022, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ESTEVAO, Deputado**, em 24/06/2022, às 21:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR VICENTINI, Deputado**, em 24/06/2022, às 22:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO JOSE ESKUDLARK, Deputado**, em 28/06/2022, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO KRELLING, Deputado**, em 28/06/2022, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO CARDOSO, Deputado**, em 28/06/2022, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMILDO LUIZ TITON, Deputado**, em 28/06/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO DE NADAL, Deputado**, em 28/06/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JERRY EDSON COMPER, Deputado**, em 28/06/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0432124** e o código CRC **DDF5F552**.

22.0.000020546-3

0432124v3

CONTROLEADOR DE RENDAS DO PLENÁRIO 28/JUN/2022 05:16



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GAB DEP FELIPE ESTEVAO

Assunto: Assinatura de Instalação de CPI

Referência: 0432124

Destinatário: Gabinete Deputada Ana Campagnolo

## DESPACHO

Senhora Deputada, cumprimentando-a respeitosamente e em referência ao processo 0432124, que trata do requerimento de abertura de CPI para apurar os supostos excessos cometidos no aborto realizado em uma menina de 11 anos, **reitero meu posicionamento favorável com o encaminhamento e teor de pedido de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito**, inclusive assinei o referido documento.

Entretanto, solicito retirada de minha assinatura, pois no momento estou de licença do cargo de Deputado e portando minha assinatura não poderá ser contabilizada para a fins de quantidade mínima exigível para a abertura da referida CPI, o que poderá prejudicar a aprovação junto ao Plenário desta Casa.

Assim, informo que a partir do dia 12 de Julho estarei disponível para contribuir com a CPI, naquilo que for legalmente possível.

Florianópolis, 27 de junho de 2022.

Felipe Estevão



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ESTEVAO, Deputado**, em 27/06/2022, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0433589** e o código CRC **2C2819AD**.

**APOIO À INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO –  
CPI DO ABORTO, NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA**

Nos últimos dias o Brasil ficou chocado com o caso da criança catarinense grávida, que após exposição midiática do caso, teve autorizado judicialmente o aborto da criança de 29 semanas que estava gerando.

A legislação brasileira coloca os direitos de crianças e adolescentes no mais alto grau de prioridade para atendimento das políticas públicas, tendo o Estatuto da Criança e do Adolescente 32 anos desde sua sanção e a Lei 13.431/2017 que trata especialmente das crianças vítimas e testemunhas de violências, 5 anos de existência. Não é possível, portanto, aceitar passivamente violações de direito contra nossas crianças e adolescentes.

Diante da exposição do caso, importante que se debruce para verificar o que de fato ocorreu, com o devido cuidado para não se violar ainda mais direitos das crianças, mas no intuito de não deixar que outros casos como este ocorram.

Como defensores dos direitos das crianças, tanto das que já nasceram, como das que estão em formação no ventre materno, as pessoas que subscrevem este documento apóiam a abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito que investigue o caso, exponha e puna na forma da lei, todos os responsáveis pelas violações de direito que ocorreram tanto contra a criança que estava grávida quanto contra a criança que estava no ventre.

ANNA CAROLINA C. MARTINS  
VEREADORA ITAJAÍ

Câmara de Vereadores de Itajaí

Otto L. Quintino Jr.  
Vereador - ~~PP~~ REPUBLICANOS

Miriam Patrício Lima  
Conselheira Tutelar  
Portaria nº 0677/2020

OSMAR TEIXEIRA  
VEREADOR DE ITAJAÍ/SC

Christiano Stuart  
Vereador

Vanda Topi

[Handwritten signature]

ADRIANO KLAUM - NEE. ITAJAÍ  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

GRAZIELA ESKELEN  
Conselheira Tutelar  
Portaria Nº 0077/20

BETO COELHO  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]